

U.17
[Signature]

PROCURADORIA ESPECIAL JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 6.948/92
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - PROPORCIONAL
INTERESSADO: FRANCISCA DAUTA TEIXEIRA
PARECER Nº 628/92-A

OPINA PELA LEGALIDADE DA CONCESSÃO
INICIAL DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.

O (a) Sr(a). FRANCISCA DAUTA TEIXEIRA, ocu-
pante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado (a) no(a) Secre-
taria de Educação do Município de Canindé, requereu sua aposen-
tadoria através do Processo nº 6.948/92 e que veio a esta Procu-
radoria para apreciação e em seguida emissão de parecer no que
diz respeito ao pedido ora pleiteado.

Os autos encontram-se devidamente perfeitos,
inclusive certidão de tempo de serviço fornecida pela Prefeitura
Municipal de Canindé, deste Estado, onde ficou constatado que
foram liquidados em favor do (a) requerente 11(onze) anos, 01(um)
mês e 19(dezenove) dias, de efetivo exercício em função do ser-
viço Público Municipal.

Ao ter a sua inatividade decretada, o (a) re-
quisitante teve os seus proventos fixados na quantia mensal de
Cr\$ 370.752,74 (trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e
dois cruzeiros e setenta e quatro centavos).

O Decreto concessivo de aposentadoria, teve
amparo legal art. 40, inciso III, alínea "D" da Constituição Fe-
deral, combinado com o art. 53, inciso III, alínea "D" da Lei Or-
gânica do Município de Canindé promulgada em 05 de abril de 1990,
e de acordo com o art. 201, inciso III, alínea "D" do Regime Ju-
rídico dos Servidores Públicos do Município de Canindé, aprovado
pela Lei nº 1.190 de 23 de janeiro de 1992.

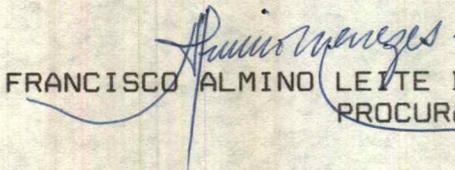
PARECER

[Signature]

DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da aposentadoria ora pleiteada, da maneira como está prevista na Constituição Estadual art. 78, item III, Constituição Estadual art. 78, item III combinado com o art. 17, item IX da Lei nº 10.355, de 29.11.79.

É o parecer, S.M.J.

PROCURADORIA ESPECIAL JUNTO AO CONSELHO DE
CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de
1992


FRANCISCO ALMINO LEITE DE MENEZES
PROCURADOR

PROCURADORIA ESPECIAL JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

V.19

Ao Gabinete da Presidência, para a adoção das providências cabíveis.

Fortaleza, 11/12/1992.

Almino Menezes
FRANCISCO ALMINO LEITE DE MENEZES
- PROCURADOR

Processo n.º 6948/92
Despacho

à Secretaria Para Distribuir
Em 11/12/1992
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
AO EXMº SR. CONSELHEIRO

Jose Marcelo Pereira

Fortaleza, 15/12/1992

PRÉSIDENTE